

**Nº 02/20 - PLENÁRIO**

**ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DE DOIS MIL E VINTE DO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA QUATRO DE FEVEREIRO, SOB A PRESIDÊNCIA DOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN E SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, na sala das sessões “FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR”, o senhor presidente, conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, declarou aberta a 2ª Sessão Plenária Ordinária deste Tribunal do corrente exercício. Integrando o Plenário estiveram presentes os senhores conselheiros SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, SÉRGIO MANOEL NADER BORGES e LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA. Presentes, ainda, a senhora conselheira substituta MÁRCIA JACCOUD FREITAS e os senhores conselheiros substitutos JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI e MARCO ANTÔNIO DA SILVA, o Ministério Público junto a este Tribunal, na pessoa do senhor procurador-geral LUCIANO VIEIRA, e ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, secretário-geral das sessões. O senhor presidente, conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, submeteu ao Plenário, para discussão e votação, a ata da 42ª Sessão Plenária Ordinária de dois mil e dezenove, antecipadamente encaminhada pelo secretário-geral das sessões, por meio eletrônico, aos senhores conselheiros, conselheiros substitutos e procuradores; sendo aprovada à unanimidade. – **COMUNICAÇÕES DA**

**PRESIDÊNCIA** – Dando início aos trabalhos, o senhor presidente, conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, considerando que, nos termos dos artigos 33 da Lei Complementar Estadual n. 621/2012 e 41 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, compete à Escola de Contas Públicas desta Corte promover ações de capacitação e desenvolvimento para o público interno e externo, difundindo conhecimento aos gestores públicos, de forma a contribuir para a efetividade do exercício do controle externo; e considerando que o Plano de Ações Educacionais deste Tribunal para o exercício 2020, elaborado pela Escola de Contas Públicas – ECP, previamente encaminhado aos membros desta Casa, no dia 29 de novembro de 2019, contempla as ações necessárias para atender às demandas de capacitação do corpo funcional deste Tribunal e também do público externo, que engloba, além dos servidores dos órgãos jurisdicionados, qualquer cidadão; e considerando o disposto no artigo 428, inciso V, alínea b, do Regimento Interno deste Tribunal; submeteu aos senhores conselheiros proposta de Decisão Plenária que aprova o Plano Anual de Ações Educacionais deste Tribunal para o exercício de 2020, objeto do processo TC-18160/2019, o qual recebeu aprovação por unanimidade. Em seguida, sua excelência, considerando ainda que, no âmbito de sua jurisdição e para o exercício de sua competência, assiste a este Tribunal o poder regulamentar de expedir atos ou instruções sobre matéria de sua atribuição, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 621/2012; considerando a notória situação de anormalidade instalada em alguns municípios do Estado do Espírito Santo, em decorrência das fortes chuvas ocorridas no mês de janeiro de 2020; considerando o disposto na Lei nº 12.340/2010, com redação dada pela Lei nº 12.608/2012, que dispõe sobre as transferências de recursos da união aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de resposta e recuperação nas áreas atingidas por desastre, e sobre o fundo especial para calamidades públicas e dá outras providências, bem como no Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, que regulamenta a Medida Provisória nº 494/2010 (convertida na Lei nº 12.340/2010), para dispor sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, sobre o reconhecimento de situação de emergência e estado

de calamidade pública, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre, e dá outras providências; considerando o disposto na Lei nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC, autorizando a criação de Sistema de Informações e Monitoramento de Desastres; altera as Leis nºs 12.340/2010, 10.257/2001, 6.766/1979, 8.239/1991, e 9.394/1996; e dá outras providências; e considerando o disposto no inciso XX, do artigo 91 da Constituição do Estado do Espírito Santo, bem como o disposto na Lei Complementar Estadual nº 694/2013, que reorganiza o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil - SIEPDEC-ES e dá outras providências; submeteu ao Plenário deste Tribunal as propostas constantes do processo TC-691/2020, compartilhado com os membros deste Plenário no dia 30 de janeiro do corrente, o que foi aprovado à unanimidade, nos termos a seguir transcritos: 1. autorizar, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta decisão, a não autuação de processos de omissão em razão do não envio de informações e documentos pelos responsáveis em relação aos municípios que, cumulativamente: a) tiverem decretado situação de emergência ou de calamidade pública, em razão das chuvas ocorridas durante o mês de janeiro de 2020, na forma da Lei nº 12.340/2010 e Decreto nº 7.257/2010, Lei nº 12.608/2012 e Lei Complementar Estadual nº 694/2013; b) tiverem o Decreto de Situação de Emergência ou Calamidade Pública devidamente homologado pelo Governador do Estado ou reconhecido pela autoridade competente junto ao Governo Federal; c) comunicarem formalmente ao Tribunal de Contas a decretação de situação de emergência ou calamidade pública e a respectiva homologação pelo Governador do Estado ou reconhecimento pela autoridade competente junto ao Governo Federal; 2. autorizar que as certidões de transferência voluntárias (CTV), especificamente para os municípios que atenderem aos requisitos descritos nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 1, acima, durante o prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta decisão, possam ser emitidas evidenciando as últimas informações

por eles encaminhadas. – **OCORRÊNCIAS – 1)** Após a fase de comunicações e registros do Plenário, nos termos do artigo 71, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, o senhor presidente, conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, alterou a ordem da pauta, em razão da sustentação oral solicitada, passando a palavra ao senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, que realizou a leitura do relatório do processo TC-1118/2016, que trata de Representação formulada pela empresa Latus Consultoria, Pesquisa e Assessoria de Projetos LTDA, realizada pela senhora Mariana Carminati Bettarello, em nome próprio. Devolvida a palavra ao relator, sua excelência solicitou a juntada aos autos das notas taquigráficas da sustentação oral realizada e concedeu cinco dias para juntada de documentos trazidos e adiou o julgamento do processo, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: “**A SRA. MARIANA BETTARELLO** - Boa tarde a todos. Meu nome é Mariana, sou arquiteta urbanista e venho complementar as defesas realizadas na semana passada pela Ana Marcia, Anna Claudia e Giancarlo, em especial no que se refere ao Termo de Referência. Antes de adentrar nas questões colocadas pela auditoria, considero oportuno fazer uma breve observação sobre Plano Diretor, objeto da licitação em pauta. O Plano Diretor Municipal é instrumento normativo de ordenamento territorial que impacta direta e profundamente na vida dos cidadãos de uma cidade. É claro que um assunto tão abrangente não poderia ser detalhadamente descrito aqui, então, destaco apenas um fato que está acontecendo nesse momento no Estado e tem relação direta com o tema: as enchentes dos municípios da região sul capixaba. Não é incomum que esse tipo de desastre não seja associado ao planejamento urbano. Ocorre que uma das principais funções do PD é justamente a definição do uso e ocupação do solo, mapeando cada parte do território de forma a entender o que este suporta e qual tipo de ocupação é viável. As áreas de risco, por exemplo, são fruto de amplo estudo, feito de forma individualizada para a realidade daquele município, por técnicos que compõe a equipe na elaboração de um plano diretor, a fim de evitar justamente que essas áreas sejam ocupadas e sua população tenha seus pertences ou sua vida “levados pelas águas” como ocorreu agora em Iconha, por exemplo. Não se trata de uma análise técnica simples e tampouco possível de ser realizada de

*forma isolada, visto que as cidades são um corpo dinâmico que muda a todo instante e que as análises e definições, nesse caso ambientais, se relacionam com todos os demais aspectos urbanos tais como habitação e áreas de interesse social, mobilidade urbana, dinamismo econômico, regularização fundiária, entre outros. É necessário que todos esses aspectos estejam pensados para funcionar em harmonia pois só assim uma cidade cumprirá sua função social e poderá oferecer qualidade de vida para todos os seus habitantes. Um trabalho desta amplitude e complexidade, em especial para um município como Vila Velha, que é o segundo mais populoso do Estado, com grave histórico de alagamentos, com histórico de alterações na Lei aprovadas pelo legislativo municipal sem a devida participação popular que culminaram em uma ADIN sobre a Lei do Plano Diretor vigente na época da licitação, com histórico de ações da sociedade civil organizada cobrando participação ativa nas decisões relativas ao município, com a pressão do mercado imobiliário para ocupação e adensamento do território por vezes de forma equivocada como é o caso dos altos edifícios que sombreiam as praias, não se faz com qualquer equipe, não é qualquer profissional que consegue coordenar tantas divergências técnicas, sociais e políticas e dialogar com agentes com interesses tão diversos e constantemente antagônicos. Isso que acabo de relatar não é justificativa para se levar a cabo um procedimento licitatório de forma leviana. Pelo contrário, reforça o foco que tivemos ao longo de todo processo que era trabalhar para se evitar os erros que penalizavam o município e todos os setores afetados por uma Lei que, por longo período, não pode se aplicar em sua totalidade, visto a anulação de artigos. Quer dizer, a boa condução da licitação, de forma a se atender a todos os requisitos legais e ter, ao final dela, uma empresa vencedora capaz de elaborar a revisão do PDM do início ao fim, com equipe capaz de executar o serviço com qualidade, de forma a oferecer à Vila Velha um instrumento de ordenamento urbano territorial que cumprisse de fato seu papel, sempre foi o objetivo da equipe técnica envolvida nesse processo. Não fosse assim, não faria sentido. Um erro de condução, ainda que todos sejamos suscetíveis a cometer erros, traria como consequência o fracasso desse objetivo primordial e por isso trabalhamos no âmbito dos nossos conhecimentos técnicos, dialogando ao longo de todo processo com a*

*Procuradoria do Município, com a Central de Compras que era a responsável pela condução das licitações do município e designou a CPL para estar à frente da licitação do PDM e com a Controladoria Geral do Município. Todos falaram no processo administrativo, por meio de pareceres, análises, orientações, alterações dos conteúdos que se apresentavam, conclusões e aprovações. Não foi, portanto, um trabalho exclusivamente dos técnicos citados pela auditoria, mas um trabalho realizado em conjunto com os diversos setores da prefeitura correlatos, como deve ser um trabalho de equipe. Sobre o TR especificamente, seu conteúdo foi trabalhado inicialmente pela equipe técnica da Secretaria, conduzido por mim e pela então subsecretária Anna Claudia, assim como pela Secretária Ana Márcia, profissionais técnicas com experiência em Plano Diretor, com as quais pude debater amplamente sobre o conteúdo do TR, principalmente os que demandaram mais atenção, seja por questionamentos das empresas participantes, impugnações, recursos ou outra razão. No entanto, ainda que seu conteúdo técnico tenha sido amplamente discutido, há questões de ordem jurídica e administrativa que nos foge o conhecimento e a atribuição. Diante disso, o TR foi entregue para análise da CPL, assim como para análise da Procuradoria a fim de se verificar se havia sido inserido algum item em desconformidade legal. Isso aconteceu diversas vezes, após cada alteração, sendo atendidas todas as orientações da CPL Procuradoria pela equipe técnica, até se chegar à versão final do TR, aprovado pela CPL e Procuradoria. Importante frisar que coube à CPL a elaboração do Edital – que contém, além do escopo técnico fundamentado pelo TR, questões jurídicas e administrativas, definindo, por exemplo, em que fase da licitação, se na habilitação, classificação ou contrato são exigidas as qualificações técnicas. Feitas as considerações iniciais sobre Plano Diretor e sobre o contexto pelo qual foi iniciada a construção do processo licitatório do tipo “melhor técnica”, passamos a algumas ponderações sobre os pontos de acusação direcionada à equipe técnica que foram: 1. Exigência de Capacidade Técnica - Operacional Restritiva; 2. Exigência de Especializações Específicas para a Equipe Técnica Mínima; 3. Critério Subjetivo de Julgamento das Propostas Técnicas; 4. Instabilidade nas Decisões/Julgamentos levando à Restrição da Competitividade e Prejuízo ao Princípio da Segurança Jurídica. Após análise das*

*manifestações dos auditores e da Instrução Técnica Conclusiva, argumentamos: - Não encontramos parâmetros objetivos para definir se há ou não, restrição na competitividade pela exigência da capacidade técnico-operacional, senão a opinião dos auditores. Ou seja, ainda que a própria instrução conclusiva informe ser possível a exigência de capacidade técnica operacional da licitante e concordar com a comprovação de vínculo do profissional com a empresa por meio de contrato cível, tal como previsto no TR e, portanto, indicando não haver ilegalidade neste ponto, opina que a forma de cobrança poderia ter sido mais flexível, ou seja, "outra possibilidade de comprovação de vínculo de profissionais técnicos com a empresa seria a simples declaração de contratação futura do profissional, acompanhada da anuência deste". Para nós, técnicos, ambas possibilidades atenderiam perfeitamente, visto que o objetivo desse item é a garantia da qualidade técnica do serviço prestado, pouco importando se isso se comprovaria na fase de habilitação, classificação ou contratação. E, por fugir ao aspecto técnico não nos caberia esse conhecimento, não havendo, portanto, definição no TR sobre em que fase da licitação isso seria cobrado, sendo esta inserida pela CPL no edital. Ainda que tenhamos apresentado na defesa os esclarecimentos solicitados na MT 409/2017, na qual explicamos a abrangência e complexidade da elaboração de PD e a compatibilidade do que foi exigido no TR com o objeto da licitação, inserindo definições de estudiosos e juristas sobre o tema, assim como de jurisprudências que versam sobre a exigência de qualificação técnica, estes parecem não ter sido considerados na ITC Conclusiva, visto que a auditoria utiliza da Lei 12.376/2010 que regulamenta o exercício da arquitetura e urbanismo e da Resolução nº 51 do CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) que especifica as áreas de atuação privativa dos arquitetos e urbanistas para afirmar que somente este profissional seria suficiente para comprovar a capacidade técnico operacional da empresa. Ora, o arquiteto urbanista é sim o profissional que possui atribuição para coordenar a equipe multidisciplinar do PDM, conforme Lei e Resolução citadas, no entanto, este profissional não tem todos os conhecimentos necessários para que por si só comprove a capacidade da empresa de executar o serviço. O TR em questão teve como ponto de partida o Termo de Referência do Ministério das Cidades, onde*

*constam como etapas: 1. Metodologia e Mobilização Comunitária, 2. Leitura Técnica e Leitura Comunitária e 3. Projeto de Lei do Plano Diretor Participativo, e foi construído com base nos princípios estabelecidos no Estatuto da Cidade, Lei Federal 10.257/2001, que contém definições de como deve ser o processo de elaboração do Plano Diretor, inclusive de seu conteúdo mínimo; do Conselho das Cidades - ConCidades que em sua Resolução n 25/2005 discorre amplamente sobre o processo participativo de elaboração, implementação e execução do Plano Diretor. A equipe técnica, amparada pela CPL e pela Procuradoria, definiu exigências que considerou seguras para garantir a qualidade do serviço a ser prestado e do produto final almejado, em prol exclusivamente do benefício do município. Sobre o segundo ponto, entendemos que - A exigência específica sobre especialização para equipe técnica mínima não restringe a competitividade. A auditoria em sua argumentação apresenta o Acórdão TC ES 410/2016 Plenário em referência à comprovação do vínculo do profissional com a empresa, ponto abordado anteriormente. No entanto, chama a atenção que essa jurisprudência traga à tona a questão do vínculo por reconhecer o alto nível de especialização do profissional, quando ao se referir à atuação do responsável técnico dentro do processo licitatório, afirma: "Ocorre que diante do alto nível de especialização e do alto custo de se manter tal profissional vinculado ao quadro permanente de empregados de uma empresa, tem sido corriqueiro a sua contratação por meio de relação contratual cível" O que seria o alto nível de especialização citado, se não minimamente a especialização requerida para a equipe mínima da licitação em questão? Em rápida pesquisa no Cadastro Nacional de Cursos e instituições de educação superior estabelecido pelo MEC ([e-mec.mec.gov.br](http://e-mec.mec.gov.br)), a título de exemplificação, foram encontrados em atividade mais de 100 cursos de especialização nas áreas de urbanismo ou planejamento urbano, mais de 200 registros ativos de programas de especializações nas áreas do direito urbanístico e/ou ambiental, assim como mais de 200 registros ativos de programas de especialização na área de projetos sociais e ainda maior é a quantidade de registros ativos de cursos de especialização na área de gestão ou gerenciamento de projetos e/ou programas em todas as regiões do país. Dentre os questionamentos recebidos, tivemos a oportunidade de esclarecer que as especializações consideram*



*também mestrado e doutorado relacionados aos temas abordados no processo de revisão do PDM, assim como na fase de impugnações houve parecer da Procuradoria indicando que a contratação do objeto justifica essa exigência. Pelo exposto, não procede a acusação de conteúdo restritivo da especialização solicitada para a equipe mínima. Mais uma vez o objetivo foi garantir que a equipe a ser contratada fosse adequada para realizar o serviço almejado, levando em conta a sua grande complexidade, por se tratar de um PDM para um município com mais de 400 mil habitantes com diversas realidades sociais e econômicas. Em análise à alegação de instabilidade nas decisões/julgamentos levando à restrição da competitividade e prejuízo ao princípio da segurança jurídica, argumentamos que - Não foi constatada nas manifestações técnicas discordância sobre notas ou pontos atribuídos pela Comissão Técnica para valoração das propostas técnicas elaboradas por cada empresa concorrente no certame. Frisamos em nossas defesas que critérios de pontuação para o exame dos documentos e informações apresentados estão claramente descritos no edital, não deixando margem para interpretações no sistema de pontos, assim como o conteúdo mínimo solicitado para o plano de trabalho, a partir do qual foram atribuídos pontos de forma imparcial e utilizando critérios técnicos. Então, apesar da complexidade do objeto a ser avaliado, foram definidos critérios objetivos de julgamento, estabelecendo relação entre a avaliação qualitativa e o regime de pontuação por percentual, para não restar margem para sombreamento de notas. Este regime segue uma rigidez que inviabiliza liberalidades na pontuação dada pelos julgadores da Comissão. Finalmente, a Comissão Técnica instituída para a análise em questão informou em sua defesa não ter tido dificuldade em interpretar e aplicar os critérios estabelecidos no Termo de Referência. Quanto ao quarto e último ponto que aponta instabilidade nas decisões/julgamentos levando à restrição da competitividade e prejuízo ao princípio da segurança jurídica, frisamos que - A Equipe técnica pautou suas ações em procedimentos previstos, autorizados e respaldados pelas legislações que regem o processo licitatório, bem como no suporte concedido pela Procuradoria Geral do Município e CPL nas demandas referentes aos aspectos administrativos e jurídico - legais. Depois da publicação do edital, foram recebidos, analisados e respondidos idoneamente pela equipe técnica*

*todos os questionamentos, recursos e impugnações, de caráter técnico. Entendemos que a fase de questionamentos serve para sanar dúvidas dos interessados em participar da licitação e também que pode ocorrer, na fase de recursos e impugnações, a identificação de falhas no edital que não tenham sido notadas pela administração, o que deve ser oportunidade para corrigi-las e seguir a licitação com um documento ainda mais aprimorado e consistente. Quanto à revisão dos atos, verifica-se aqui subjetividade na argumentação da Manifestação Técnica, pois diferentemente do entendimento apresentado pelos auditores, é possível entender que a revisão da habilitação de uma das empresas concorrentes trouxe coerência com a regra que o edital propunha e, portanto, maior segurança. Temerário seria absorver de forma displicente toda e qualquer documentação apresentada pelas licitantes sem que estas passassem pelo crivo das exigências previamente estabelecidas. Para concluir, reafirmamos que todos os procedimentos adotados pela equipe técnica foram pauta dos nas suas atribuições legais, amparados pela experiência da CPL e respaldados pela Procuradoria do Município, na melhor intenção de garantir um processo licitatório que contemplasse a qualidade necessária à contratação de uma consultoria especializada para realizar um trabalho complexo, em prol do desenvolvimento urbano do município. Nestes termos, pedimos que seja excluída a responsabilidade atribuída pela auditoria à equipe técnica, com base nos argumentos prestados nos documentos já protocolados nesta Casa e na complementação realizada de forma oral neste momento. Finalmente, solicito a juntada do memorial ao processo num prazo de cinco dias. Obrigada. O*

**SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – *Agradeço a participação da Sr. Mariana Bettarello e passo a palavra ao relator. O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER* – *Sr. Presidente, vou solicita a juntada das notas taquigráficas, deferir, também, a juntada dos memoriais, conforme solicitado pela defendente, e vou adiar o processo para preparação de voto. Devolvo a palavra a Vossa Excelência.”* 2) Iniciando à ordem natural da pauta, o senhor presidente RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, nos termos do artigo 21 § único e 83 do Regimento Interno deste Tribunal, passou a presidência ao senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS

RANNA DE MACEDO, que por sua vez, passou a palavra ao senhor conselheiro SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, em atenção aos dispostos nos artigos 86, § 2º, 3º e 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas, para relatar o processo 10343/2016, constante em sessões anteriores na pauta do atual presidente, o senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN que havia proferido voto, enquanto relator do processo. Aberto para discussão, foi acolhido, por maioria, o voto do então relator, no sentido de acolher parcialmente a preliminar e notificar em 10 dias os responsáveis para ratificarem os termos da defesa exercida pelo procurador legislativo, senhor José Arimathea Campos Gomes, ou apresentarem novo patrono, sob pena de aplicação do § 2º do art. 292 do RITCEES. O senhor conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, por sua vez, ficou vencido por reconhecer, em sua manifestação, a capacidade postulatória da Procuradoria Geral da ALEES para defesa dos seus agentes. **3)** Reassumindo a presidência, o senhor conselheiro, RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, acolheu aprovação do Plenário para adiar, com aquiescência, os processos TC-2445/2011, TC-1436/2018, TC-4962/2015, TC- 8504/2014 e TC-7675/2017. **4)** Adiante, quando da apreciação do processo TC-1883/2012, o senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO foi convocado novamente para assumir a presidência, nos termos do artigo 21 § único e 83 do Regimento Interno deste Tribunal, em razão da suspeição do senhor presidente, conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN. Passada a palavra ao relator, senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, o voto de sua excelência foi acolhido à unanimidade, abstendo-se de votar o senhor conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, por impedimento, convocada para compor o quórum a senhora conselheira substituta MARCIA JACCOUD FREITAS, em atenção ao artigo 28, 1º da Lei Complementar nº 621/2012. **5)** O processo TC-15662/2019, que trata Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público de Contas em face do Parecer Consulta TC-0015/2019, de relatoria do senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, sua excelência proferiu voto e foi acompanhado pelos senhores conselheiros SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO e SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, enquanto o senhor conselheiro SÉRGIO ABOUDIB

FERREIRA PINTO, divergiu do relator e manteve os termos do voto proferido na decisão recorrida, oportunidade em que o senhor presidente, conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, solicitou vista dos autos. **6)** Quando do julgamento do processo TC-18391/2019, que trata de Pedido de Reexame em face do Acórdão TC-1059/2019, o senhor presidente RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, nos termos do artigo 21 § único e 83 do Regimento Interno deste Tribunal, convocou para assumir a presidência, o senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, após proferido voto pelo relator, senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, senhor conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES absteve-se de votar, por suspeição, sendo convocada para compor o quórum a senhora conselheira substituta MARCIA JACCOUD FREITAS, em atenção ao artigo 28, 1º da Lei Complementar nº 621/2012. **7)** O processo TC-10129/2019, de relatoria do senhor conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES foi devolvido de vista pelo senhor conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, que se manifesta acompanhando o entendimento expressado no voto do relator, e logo na sequência, o senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO solicitou vista dos autos. **ORDEM DO DIA** – Julgamento dos cinquenta e seis processos constantes da pauta, fls. 14/30, parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente, conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, declarou encerrada a sessão às quinze horas e quinze minutos, convocando, antes, os senhores conselheiros, senhores conselheiros substitutos e senhor procurador para próxima sessão ordinária do Plenário, a ser realizada no dia 11 de fevereiro de dois mil e vinte, às quatorze horas. E, para constar, eu, ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, secretário-geral das sessões, lavrei a presente ata, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo senhor presidente, demais conselheiros, conselheiros substitutos e senhor procurador.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN  
PRESIDENTE

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MARCIA JACCOUD FREITAS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA

LUCIANO VIEIRA

PROCURADOR-GERAL ESPECIAL DE CONTAS

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

SECRETÁRIO-GERAL DAS SESSÕES

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PAUTA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO  
TERÇA-FEIRA, 4 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 14:00**

---

**CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

**Processo: 06887/2013-2**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Linhares  
Classificação: Tomada de Contas Especial Convertida  
Exercício: 2012

Interessado: PREFEITURA LINHARES

**Responsável: ADALTO EZIDIO - AGUINALDO BERNARDO - ANTONIO BEZERRA NETO - ANTONIO ROBERTE BOURGUIGNON - ARLINDO MELO - ASS.BRAS.DOS MUNICIPIOS C/TERMINAIS MARITIMOS,FLUVIAIS E TERRESTRES P/EMBARQUE E DESEMB. DE PETROLEO E GAS NATURAL - ABRAMT [DAISE MENEGUSSO NEVES HANS (OAB: 31711-RS), EDSON MENEGUSSO NEVES (OAB: 56354-RS), EDSON PEREIRA NEVES (OAB: 6448B-RS, OAB: 01128A-DF, OAB: 55430-BA), EDSON PEREIRA NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES S/S] - BRUNO MARGOTTO MARIANELLI - GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA - GUERINO LUIZ ZANON [ALEX DE FREITAS ROSETTI (OAB: 10042-ES), BARBARA DALLA BERNARDINA LACOURT (OAB: 14469-ES), CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA (OAB: 10107-ES), CHEIM JORGE & ABELHA RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS (OAB: 12142-ES), FLAVIO CHEIM JORGE (OAB: 262B-ES), MARCELO ABELHA RODRIGUES (OAB: 7029-ES)] - IVAN SALVADOR FILHO - JOAO CLEBER BIANCHI - JONES DA SILVA DE FREITAS MATTOS - JOSE CARLOS ELIAS - JOSE CARLOS PEREIRA - JOSE JAIR REALI - JUSSARA CARVALHO DE OLIVEIRA - LS LOCACOES, SERVICOS E EVENTOS LTDA - LUCAS SCARAMUSSA - LUMA CONFECOES LTDA [FLAVYA CAZELLI LOUREIRO MATOS (OAB: 14752-ES)] - MALHARIA CRISTMARA LTDA [FLAVYA CAZELLI LOUREIRO MATOS (OAB: 14752-ES)] - MARCIO PIMENTEL MACHADO - MARIA DE FATIMA FIORINO BIANCARDI - MARLENO VENDRAMINE - PAULA CRISTINA CALMON JOVITA - PAULO ROBERTO PITANGA MEDINA - PAULO ROBERTO VIEIRA CALDELLAS - SERGIO GABRIEL PESSOTTI - SONIA MARIA DALMOLIM DE SOUZA - THIAGO BRUNELI PESSOA - THIAGO MONTEIRO BONATTO**

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Adiado

**Processo: 05925/2015-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vila Velha

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 05507/2019-2, 03950/2008-1, 01982/2008-7, 00542/2008-1, 03361/2006-6

Interessado: MAX FREITAS MAURO FILHO [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES), LUIZ RICARDO AMBROSIO FILGUEIRAS (OAB: 21979-ES)] - NELSON ALVES DE AGUIAR [THIAGO MACIEL DE AGUIAR]

**Recorrente: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Adiado

**Processo: 05507/2019-2**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vila Velha

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 05925/2015-9, 03950/2008-1, 01982/2008-7, 00542/2008-1, 03361/2006-6

Interessado: ALESSANDRA COSTA FERREIRA NUNES - ANTONIO MARCUS CARVALHO MACHADO - ANTONIO RAMOS BARBOSA - Cidadão [NELSON ALVES DE AGUIAR, NELSON ALVES DE AGUIAR] - DENISE MACHADO JACINTO - DILTON LYRIO NETTO - FRANZ SCHUBERT SATHLER ALVES AMBROSIO - IRANILSON CASADO PONTES - JOEL RANGEL PINTO JUNIOR - JOSE CARLOS ALVES FREITAS - JOSE FERNANDO PEREIRA - LUCIENNE RUSCIOLELLI PAIVA BASTOS - LUIZ OTAVIO MACHADO DE CARVALHO - MARCIA CRUZ PEREIRA ANDRIOLO - MAX FREITAS MAURO FILHO - OSWALDO NASSER MIZIARA - ROBERTO ANTONIO BELING NETO - ROMARIO DE CASTRO - SATURNINO DE FREITAS MAURO

**Recorrente: BEATRICE EUGENIE MACIEL DE AGUIAR - NELSON ALVES DE AGUIAR** [THIAGO MACIEL DE AGUIAR]

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Adiado

**Processo: 08893/2019-1**

Unidade gestora: Secretaria Municipal de Administração de Vila Velha

Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão

**Responsável: RAFAEL GUMIERO DE OLIVEIRA**

Deliberações: Acórdão. Deixar de aplicar multa. Extinguir o processo. Arquivar.

**Processo: 09101/2019-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul

Classificação: Consulta

**Consulente: ANGELO GUARCONI JUNIOR - MUNICIPIO DE MIMOSO DO SUL**

Vista: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (Vista - 1ª Sessão)

Deliberações: Vista concedida. Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun.

**Processo: 09142/2019-1**

Unidade gestora: Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

Interessado: FABRICIO NORONHA FERNANDES

**Responsável: JOAO GUALBERTO MOREIRA VASCONCELLOS**

Deliberações: Processo retirado de pauta.

**Processo: 12698/2019-8**

Unidade gestora: Secretaria de Obras e Habitação de Vitória

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

**Responsável: ALECIO PAGANOTO SALAZAR - SERGIO DE SA FREITAS**

Deliberações: Acórdão. Regular. Quitação. Recomendação. Arquivar.

**Processo: 15200/2019-3**

Unidade gestora: Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, Câmara Municipal de Alegre, Câmara Municipal de Anchieta, Câmara Municipal de Apicá, Câmara Municipal de Aracruz, Câmara Municipal de Águia Branca, Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Câmara Municipal de Alfredo Chaves, Câmara Municipal de Água Doce do Norte, Câmara Municipal de Alto Rio Novo, Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, Câmara Municipal de Brejetuba, Câmara Municipal de Boa Esperança, Câmara Municipal de Baixo Guandu, Câmara Municipal de Bom Jesus do Norte, Câmara Municipal de Barra de São Francisco,

Câmara Municipal de Cariacica, Câmara Municipal de Castelo, Câmara Municipal de Colatina, Câmara Municipal de Conceição da Barra, Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Câmara Municipal de Domingos Martins, Câmara Municipal de Dores do Rio Preto, Câmara Municipal de Divino de São Lourenço, Câmara Municipal de Ecoporanga, Câmara Municipal de Fundão, Câmara Municipal de Guaçuí, Câmara Municipal de Guarapari, Câmara Municipal de Governador Lindenberg, Câmara Municipal de Ibatiba, Câmara Municipal de Ibirapu, Câmara Municipal de Ibitirama, Câmara Municipal de Iconha, Câmara Municipal de Irupi, Câmara Municipal de Itaguaçu, Câmara Municipal de Itapemirim, Câmara Municipal de Itarana, Câmara Municipal de Iúna, Câmara Municipal de Jaguaré, Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, Câmara Municipal de João Neiva, Câmara Municipal de Linhares, Câmara Municipal de Laranja da Terra, Câmara Municipal de Mantenópolis, Câmara Municipal de Marataízes, Câmara Municipal de Marilândia, Câmara Municipal de Montanha, Câmara Municipal de Mucurici, Câmara Municipal de Muqui, Câmara Municipal de Marechal Floriano, Câmara Municipal de Muniz Freire, Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Câmara Municipal de Nova Venécia, Câmara Municipal de Pancas, Câmara Municipal de Pinheiros, Câmara Municipal de Piúma, Câmara Municipal de Ponto Belo, Câmara Municipal de Pedro Canário, Câmara Municipal de Presidente Kennedy, Câmara Municipal de Rio Bananal, Câmara Municipal de Rio Novo do Sul, Câmara Municipal de Serra, Câmara Municipal de Sooretama, Câmara Municipal de São Domingos do Norte, Câmara Municipal de São José do Calçado, Câmara Municipal de Santa Leopoldina, Câmara Municipal de São Mateus, Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, Câmara Municipal de São Roque do Canaã, Câmara Municipal de Santa Teresa, Câmara Municipal de Viana, Câmara Municipal de Vitória, Câmara Municipal de Vargem Alta, Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Câmara Municipal de Vila Pavão, Câmara Municipal de Vila Valério, Câmara Municipal de Vila Velha, Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, Governo do Estado do Espírito Santo, Ministério Público do Estado do Espírito Santo, Prefeitura Municipal de Vila Valério, Prefeitura Municipal de Alegre, Prefeitura Municipal de Anchieta, Prefeitura Municipal de Apiacá, Prefeitura Municipal de Aracruz, Prefeitura Municipal de Águia Branca, Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo, Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, Prefeitura Municipal de Brejetuba, Prefeitura Municipal de Boa Esperança, Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte, Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, Prefeitura Municipal de Cariacica, Prefeitura Municipal de Castelo, Prefeitura Municipal de Colatina, Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Prefeitura Municipal de Domingos Martins, Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, Prefeitura Municipal de Ecoporanga, Prefeitura Municipal de Fundão, Prefeitura Municipal de Guaçuí, Prefeitura Municipal de Guarapari, Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, Prefeitura Municipal de Ibatiba, Prefeitura Municipal de Ibirapu, Prefeitura Municipal de Ibitirama, Prefeitura Municipal de Iconha, Prefeitura Municipal de Irupi, Prefeitura Municipal de Itaguaçu, Prefeitura Municipal de Itapemirim, Prefeitura Municipal de Itarana, Prefeitura Municipal de Iúna, Prefeitura Municipal de Jaguaré, Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, Prefeitura Municipal de João Neiva, Prefeitura Municipal de Linhares, Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, Prefeitura Municipal de Mantenópolis, Prefeitura Municipal de Marataízes, Prefeitura Municipal de Marilândia, Prefeitura Municipal de Montanha, Prefeitura Municipal de Mucurici, Prefeitura Municipal de Muqui, Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, Prefeitura Municipal de Muniz Freire, Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, Prefeitura Municipal de Nova Venécia, Prefeitura Municipal de Pinheiros, Prefeitura Municipal de Piúma, Prefeitura Municipal de Pancas, Prefeitura Municipal de Ponto Belo, Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Prefeitura



Municipal de Presidente Kennedy, Prefeitura Municipal de Rio Bananal, Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, Prefeitura Municipal de Serra, Prefeitura Municipal de Sooretama, Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, Prefeitura Municipal de São José do Calçado, Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, Prefeitura Municipal de São Mateus, Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, Prefeitura Municipal de Santa Teresa, Prefeitura Municipal de Viana, Prefeitura Municipal de Vitória, Prefeitura Municipal de Vargem Alta, Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, Prefeitura Municipal de Vila Pavão, Prefeitura Municipal de Vila Velha, Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 07480/2018-2

**Recorrente: MUNICIPIO DE VIANA**

Deliberações: Acórdão. Não conhecer. Arquivar.

Total: 8 processos

---

## **CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

### **Processo: 10343/2016-1**

Unidade gestora: Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: CLAUDIA CRISTINA MATTIELLO - JOSE CARLOS VIANA GONCALVES

**Responsável: ANDRE GOMES GIORI - DANIELA RAMOS NOGUEIRA**

**FARIA** [BRUNO RICHA MENEGATTI (OAB: 19794-ES), MARLILSON MACHADO SUEIRO DE CARVALHO (OAB: 9931-ES)] - **ENIVALDO EUZEBIO DOS ANJOS - ERICK CABRAL MUSSO - FABIANO BUROCK FREICHO - JOAO CARLOS LORENZONI - JOEL RANGEL PINTO JUNIOR - RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA - ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO - THEODORICO DE ASSIS FERRACO**

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Decisão. Acolher parcialmente a preliminar. Notificar em 10 dias. Após à SEGEX e MPC. Por maioria, nos termos do voto do então relator, conselheiro Rodrigo Chamoun; vencido o conselheiro Sérgio Borges que votou por reconhecer a capacidade postulatória da Procuradoria-Geral da ALES para defesa dos seus agentes.

### **Processo: 02850/2019-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Guarapari

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 03745/2016-5, 04459/2015-2, 04453/2015-5

**Recorrente: ORLY GOMES DA SILVA** [JOCILENE APARECIDA POLI (OAB: 16597-ES), MARCOS PAULO GOMES DIAS (OAB: 15044-ES), OTAVIO JUNIOR RODRIGUES POSTAY (OAB: 27952-ES)]

Deliberações: Processo retirado de pauta.

### **Processo: 05017/2019-2**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Fundão

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 05131/2017-9

Interessado: ELEAZAR FERREIRA LOPES

**Recorrente: MARIA DULCE RUDIO SOARES** [PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)]

Deliberações: Processo retirado de pauta.

**Processo: 10004/2019-7**

Unidade gestora: Banco do Estado do Espírito Santo S/A

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

Interessado: FERNANDO PONCIO PAIVA

**Responsável: ALEXANDRE COELHO CEOTTO - BRUNO CURTY VIVAS - JOAO FABIO DE SOUZA TAVARES - JORGE ELOY DOMINGUES DA SILVA - LUIZ CARLOS DONA - MICHEL NEVES SARKIS - MONICA CAMPOS TORRES - SILVIO HENRIQUE BRUNORO GRILLO**

Deliberações: Acórdão. Regular. Quitação. Arquivar.

**Processo: 20559/2019-2**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Serra

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: Unidade Técnica do TCEES (NOF)

**Responsável: ALEXSANDER CAETANO MOTTA - JEFERSON SEVERINO RIBEIRO - RODRIGO MARCIO CALDEIRA**

Deliberações: Decisão. Conceder medida cautelar. Notificação. Dar ciência.

Total: 5 processos

---

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER****Processo: 02445/2011-4**

Unidade gestora: Fundo Estadual de Saúde

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2010

Apensos: 03056/2018-1, 02769/2018-5, 02722/2011-1

**Responsável: ALINNE ALVES PESSOA CERUTTI - ANSELMO TOZI** [RODRIGO LISBOA CORREA (OAB: 14588-ES), VINICIUS ALEXANDRE VIEIRA DE AMORIM (OAB: 28120-ES)] - **BUTERI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA** [BARBARA LIMA LOPES WANDERLEY (OAB: 21915-ES), CARLOS ALBERTO TRAD FILHO (OAB: 12805-ES), CLAUDIA LOPES CAMPOS DE SOUZA (OAB: 13444-ES), FLAVIA FARDIM ANTUNES BRINGHENTI (OAB: 13770-ES), FREDERICO MARTINS DE FIGUEIREDO DE PAIVA BRITTO (OAB: 8899-ES), JULIEANNE MARQUES DOS SANTOS CERCHI (OAB: 27059-ES), LARISSA VIEIRA MOTTA POLEY (OAB: 22199-ES), MARIANA ALBORQUETI MARTINS (OAB: 21887-ES), MAYARA FARDIM ANTUNES PAULI (OAB: 18937-ES), NATHALIA NEVES BURIAN (OAB: 9243-ES), RAFAELA DA SILVA (OAB: 25194-ES), ROGÉRIO BRUM MATTOS] - **EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** [ALEXANDRE AROEIRA SALLES (OAB: 28108-DF, OAB: 71947-MG, OAB: 169204-RJ, OAB: 404651-SP), ALEXANDRE LEVINZON, ANDRÉ FARHAT PIRES, BRUNA CAROLINA BARBOSA SOARES, CRISTIANO NASCIMENTO E FIGUEIREDO (OAB: 35120-DF, OAB: 101334-MG, OAB: 169609-RJ, OAB: 403613-SP), Daniela Nicoli Mendes, EUGENIO ROMITA FILHO, FERNANDA MARIA GOMES ZAMBELLI, FRANCISCO FREITAS DE MELO FRANCO, GUILHERME LACERDA OLIVEIRA RODRIGUES MEYER, JOEL NUNES DE MENEZES JUNIOR (OAB: 11650-ES), JORGE NUNES DA SILVA NETO, LUIS HENRIQUE BAETA FUNGHI (OAB: 32250-DF, OAB: 124463-MG, OAB: 188955-RJ, OAB: 403832-SP), MARIA JÚLIA LACERDA ROSELLI GOULART DA ROCHA, MARINA HERMETO CORREIA, MATHEUS GARRIDO DE OLIVEIRA KABBACH, MILENA COSTA (OAB: 14623-ES), PATRICIA GUERCIO TEIXEIRA DELAGE (OAB: 35148-DF, OAB: 90459-MG, OAB: 169230-RJ, OAB: 403619-SP), RAFAEL VILELA BORGES, RAPHAEL LUCEIRO DOS SANTOS (OAB: 45466-DF, OAB:

131256-MG, OAB: 190020-RJ, OAB: 403078-SP), RAQUEL DE MORAES LAUDANNA, RENATA VILELA SAMPAIO, TATHIANE VIEIRA VIGGIANO FERNANDES (OAB: 27154-DF, OAB: 116677-MG, OAB: 169164-RJ, OAB: 402849-SP), TATIANE GOLFETTO SOLDNER ALVES] - **JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA** [ADRIANA SIMADON BERTONI, CYNTHIA EMY TAMAJUSUKU, FELIPE CHIATTONE ALVES, JULIANA CAPORAL FERRARI, LEANDRO JOSE DOS SANTOS GOMES, MARIANGELA VASSALO, RAFAEL GALVAO SILVEIRA, RENATA OLIVEIRA DO NASCIMENTO SHIOSAWA, RICARDO ALVES BASTOS, SILVIA MARIA COELHO PIRES HAUSCHILD, TANIA MARIA CARDOSO DE MENDONÇA] - **JEFERSON SILVA CARMO - MARIA DE LOURDES SOARES - RAFAEL FREITAS DE ARAUJO**

Adiamento: 3ª Sessão  
Deliberações: Adiado

**Processo: 01883/2012-7**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Guarapari  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2011  
Apenso: 03379/2017-1, 02682/2012-9

**Responsável: AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** [ALESSANDRO DANTAS COUTINHO (OAB: 11188-ES), ALEX SCHULTZ MARTINS, TALYT TA DAHER RANGEL FORATTINI PEDRA (OAB: 16120-ES)] - **CLAUDIA COSTA CALENTI SUELA - INSTITUTO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO INTERSETORIAL IADI - JOSE RAIMUNDO DANTAS** [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), CARINA PASSOS COSTA SANTOS (OAB: 18621-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES), GUILHERME FLAMINIO DA MAIA TARGUETA (OAB: 11307-ES)] - **LILIA MARIA SANTOS VENTURINI - LUDMILA LUIZA DE MIRANDA AMBROSIO - MARCELO ROCHA DA COSTA - MARCO ANTONIO NADER BORGES - ROSIMARA CARDOSO**

Deliberações: Decisão. Fixar prazo de 180 dias para cumprimento da determinação do Acórdão TC-0184/2017. Abstiveram-se de votar os conselheiros Chamoun, por suspeição, e Borges, por impedimento.

**Processo: 05187/2012-3**

Unidade gestora: Secretaria de Estado da Saúde  
Classificação: Tomada de Contas Especial Determinada  
Apenso: 07196/2013-4, 05961/2013-9

Interessado: HELMUT MUTIZ D AUVILA - RICARDO DE OLIVEIRA

**Responsável: ANSELMO TOZI** [FELIPE LOURENCO BOTURAO FERREIRA (OAB: 22077-ES), MARIANA TONIATO DE SOUZA SILVARES (OAB: 16300-ES), RAPHAEL TEIXEIRA SILVA MARQUES (OAB: 26424-ES), RODRIGO KENNEDY GUIMARAES COSTA (OAB: 22815-ES), RODRIGO LISBOA CORREA (OAB: 14588-ES)] - **BH FARMA COMERCIO LTDA** [JARDEL MIGUEL FERREIRA DA SILVA PEREIRA SOBRINHO] - **BUTERI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA** [CARLOS ALBERTO TRAD FILHO (OAB: 12805-ES), FLAVIA FARDIM ANTUNES BRINGHENTI (OAB: 13770-ES), FREDERICO MARTINS DE FIGUEIREDO DE PAIVA BRITTO (OAB: 8899-ES), MARIANA ALBORGUETI MARTINS (OAB: 21887-ES)] - **J. ALMEIDA COMERCIAL LTDA - JOSE TADEU MARINO - ONCONEW COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA** [LEONARDO RANGEL GOBETTE (OAB: 11037-ES), MARCUS VINICIUS DE AGUIAR (OAB: 13211-ES)]

Adiamento: 2ª Sessão  
Deliberações: Adiado

**Processo: 08551/2014-8**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria  
Exercício: 2013

**Responsável: ANDERSON KUSTER - JONAS CALIMAN BRAGATTO - LENEMARQUES COELHO LEMOS - LUCIBERIA PAGOTTO ZORZAL - ROSINEIA DAS GRACAS PEREIRA SAITER - VALDIVINO PETERLE PAGOTTO - WILSON BERGER COSTA**

Vista: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (Vista - 1ª Sessão)  
Deliberações: Vista concedida. Sebastião Carlos Ranna de Macedo.

**Processo: 10193/2015-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Ibitirama  
Classificação: Pedido de Reexame  
Apenso: 08353/2010-9

Interessado: GEOCAMP ASSESSORIA, CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA [MAYKE MEYER MIERTSCHINK DE JESUS (OAB: 18257-ES), VALMIR SILVA COUTINHO GOMES (OAB: 7556-ES)] - SUPORTE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - WSIMON ASSESSORIA,CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA - EPP

**Recorrente: ANGELA MARIA DE OLIVEIRA** [BRUNO RIBEIRO GASPAS (OAB: 9524-ES), WEBERSON RODRIGO POPE] - **BRUNO RIBEIRO GASPAS** [BRUNO RIBEIRO GASPAS (OAB: 9524-ES), WEBERSON RODRIGO POPE] - **JAVAN DE OLIVEIRA SILVA** [BRUNO RIBEIRO GASPAS (OAB: 9524-ES), WEBERSON RODRIGO POPE] - **JOSIMAR XAVIER DA COSTA** [BRUNO RIBEIRO GASPAS (OAB: 9524-ES), WEBERSON RODRIGO POPE] - **PATRICIA SILVA LEMOS PRATA** [BRUNO RIBEIRO GASPAS (OAB: 9524-ES), WEBERSON RODRIGO POPE] - **PAULO GEOVANI VITURINO DA SILVA** [BRUNO RIBEIRO GASPAS (OAB: 9524-ES), WEBERSON RODRIGO POPE] - **VALMIR DE MATOS JUSTO** [BRUNO RIBEIRO GASPAS (OAB: 9524-ES), WEBERSON RODRIGO POPE]

Deliberações: Decisão. Deferir o parcelamento da multa em 10 vezes.

**Processo: 01118/2016-8**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vila Velha  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Representante: LATUS CONSULTORIA PESQUISA E ASSESSORIA

**Responsável: ANA MARCIA ERLER - ANNA CLAUDIA DIAS PEYNEAU - BRUNA GOMES PAULO DA SILVA - BRUNELLE MONTEIRO JANUARIO PEDRINI - BRUNO HENRIQUE GUIMARAES - GIANCARLO BISSA MARCHEZI - LILIAN MIRANDA DAMASCENO - MARIANA CARMINATI BETTARELLO - MICHELLE VELOSO MACHADO - SCHEYLA ARMANI GONCALVES**

Terceiro interessado: CONSORCIO IDEIAS - HIPARC - ANDALUZ  
Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Sustentação oral. Mantido em pauta

**Processo: 05574/2017-8**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Baixo Guandu  
Classificação: Recurso de Reconsideração  
Apenso: 06832/2012-3, 01879/2012-1

Interessado: ADELAR RODRIGUES DA FONSECA [FABYANO CORREA WAGNER (OAB: 8394-ES, OAB: 112322-MG)] - ALDEMIR JOSE ANDREATTA [FABYANO CORREA WAGNER (OAB: 8394-ES, OAB: 112322-MG)] - CARLOS FERNANDO AHNERT [ALTAIR ANTONIO FERREIRA (OAB: 14034-ES)] - CARLOS ROBERTO BUGER - FABIANO ALBUQUERQUE CANUTO [FABYANO CORREA WAGNER (OAB: 8394-ES, OAB: 112322-MG), RODRIGO

OLIVEIRA RODRIGUES (OAB: 22186-ES, OAB: 199853-MG)] - JOAO MANOEL RIGAMONTE [FABYANO CORREA WAGNER (OAB: 8394-ES, OAB: 112322-MG), RODRIGO OLIVEIRA RODRIGUES (OAB: 22186-ES, OAB: 199853-MG)] - JONAS CARLOS MOREIRA [RODRIGO OLIVEIRA RODRIGUES (OAB: 22186-ES, OAB: 199853-MG)] - JOSE LUIZ OLIVEIRA [FABYANO CORREA WAGNER (OAB: 8394-ES, OAB: 112322-MG), RODRIGO OLIVEIRA RODRIGUES (OAB: 22186-ES, OAB: 199853-MG)] - JUSCELINO HENCK [ALFREDO DA LUZ JUNIOR (OAB: 7805-ES), FABYANO CORREA WAGNER (OAB: 8394-ES, OAB: 112322-MG), RODRIGO OLIVEIRA RODRIGUES (OAB: 22186-ES, OAB: 199853-MG)] - MARCOS HUMBERTO STEIN MERLO [FABYANO CORREA WAGNER (OAB: 8394-ES, OAB: 112322-MG)] - RODRIGO OLIVEIRA RODRIGUES - VARLI QUEIROZ [FABYANO CORREA WAGNER (OAB: 8394-ES, OAB: 112322-MG), RODRIGO OLIVEIRA RODRIGUES (OAB: 22186-ES, OAB: 199853-MG)] - WILTON MINARINI DE SOUZA FILHO [FABYANO CORREA WAGNER (OAB: 8394-ES, OAB: 112322-MG)]

**Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA)**

Deliberações: Processo retirado de pauta.

**Processo: 04817/2018-4**

Unidade gestora: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Interessado: EDMAR MOREIRA CAMATA

Representante: SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARENCIA - SECONT

**Responsável: PABLO RODNITZKY**

Deliberações: Adiado

**Processo: 06012/2018-3**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Apensos: 07105/2018-8

Representante: Unidade Técnica do TCEES (NPPREV)

**Responsável: ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES - ANCKIMAR PRATISSOLLI**

Vista: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (Vista - 1ª Sessão)

Deliberações: Vista concedida. Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

**Processo: 06292/2018-8**

Unidade gestora: Departamento Estadual de Trânsito

Classificação: Solicitação de Auditoria/Inspeção

Apensos: 02353/2020-5

**Responsável: EVANDRO ALCEU BRAGA - PEDRO FERRAZ FURTADO - RODRIGO GOMES CO**

**Solicitante: Deputado estadual (ES, ENIVALDO DOS ANJOS)**

Terceiro interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Deliberações: Acórdão. Acolher parcialmente as razões de justificativa dos responsáveis.

Rejeitar as razões de justificativas, nos termos do voto. Multa individual de R\$ 1.500,00 para Evandro Alceu Braga, Pedro Ferraz Furtado e Rodrigo Gomes Co. Recomendação.

Arquivar.

**Processo: 12387/2019-1**

Unidade gestora: Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Economia Solidária de Cariacica

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

**Responsável: ANTONIO CARLOS CESQUIM DINIZ**

Deliberações: Acórdão. Regular. Quitação. Ciência. Arquivar.

**Processo: 12685/2019-1**

Unidade gestora: Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito de Vila Velha

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

**Responsável: FABRICIO ASSIS LOPES - OBERACY EMMERICH JUNIOR**

Deliberações: Acórdão. Regular. Quitação. Recomendação. Arquivar.

**Processo: 12800/2019-4**

Unidade gestora: Governo do Estado do Espírito Santo

Classificação: Agravo

Apenso: 08115/2019-1

Interessado: JOSE RENATO CASAGRANDE - SERGIO MAJESKI

**Recorrente: ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Deliberações: Adiado

**Processo: 12840/2019-9**

Unidade gestora: Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação de Vitória

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Interessado: LUCAS AZEVEDO PASSOS

Representante: VANGUARDA INFORMATICA LTDA [FRANCISCO PARAISO RIBEIRO DE PAIVA (OAB: 36471-DF, OAB: 50938A-GO), LEONARDO DE BARROS SILVA (OAB: 28004-DF)]

**Responsável: KARINA ADELINA SCHWARTZ - MATEUS DE SA MUSSA**

Deliberações: Acórdão. Não conhecer. Arquivar

**Processo: 15662/2019-5**

Unidade gestora: Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

Classificação: Pedido de Reexame

Apenso: 09802/2018-7

Interessado: SERGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

**Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)**

Deliberações: Vista concedida. Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun.

**Processo: 16013/2019-7**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Vila Velha

Classificação: Embargos de Declaração

Apenso: 08904/2019-5, 06540/2013-8, 03089/2013-4

Interessado: ANTONIO FERREIRA DE SOUZA [DAIANE MARIA LOPES DA SILVA (OAB: 24770-ES), DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES)] - INM - INSTITUTO NACIONAL MUNICIPALISTA LTDA [CAMILLA APARECIDA DRUMOND (OAB: 154112-MG), CLERMON AUGUSTO DRUMOND (OAB: 115104-MG), CLESIO MUCIO DRUMOND (OAB: 64066-MG)] - INSTITUTO CAPACITAR DE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA [CAMILLA APARECIDA DRUMOND (OAB: 154112-MG), CLERMON AUGUSTO DRUMOND (OAB: 115104-MG), CLESIO MUCIO DRUMOND (OAB: 64066-MG)] - LAURA PEREIRA ULIANA [DAIANE MARIA LOPES DA SILVA (OAB: 24770-ES), DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES)] - MARCELO SOUZA NUNES - RAMALHETE CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA - TANIA MARES LOUREIRO MARTINS [DAIANE MARIA LOPES DA SILVA (OAB: 24770-ES), DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES)]

**Recorrente: IVAN CARLINI** [DAIANE MARIA LOPES DA SILVA (OAB: 24770-ES),

DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES), MARCELO SOUZA NUNES (OAB: 9266-ES), MARIA DE FATIMA AGNEZ DE OLIVEIRA]

Vista: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (Vista - 1ª Sessão)

Deliberações: Vista concedida. Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

**Processo: 18032/2019-3**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Serra

Classificação: Embargos de Declaração

Apenso: 01961/2020-4, 07090/2013-4, 03371/2013-2

Interessado: AMERICO SOARES MIGNONE [AMERICO SOARES MIGNONE (OAB: 12360-ES), FELIPE OSORIO DOS SANTOS (OAB: 6381-ES)] - ISAAC MIRANDA MORI - PEDRO RECO SOBRINHO - SERVINORTE SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI [FABIO MODESTO DE AMORIM FILHO (OAB: 14532-ES)] - SILEIA ALMEIDA SENNE DA ROSA

**Recorrente: RAUL CEZAR NUNES** [PABLO DE ANDRADE RODRIGUES (OAB: 10300-ES), SILVIA CRISTINA VELOSO (OAB: 19793-ES)]

Deliberações: Acórdão. Conhecer. Negar provimento. Arquivar

**Processo: 18391/2019-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Guarapari

Classificação: Pedido de Reexame

Apenso: 04035/2018-1

Interessado: FEDERACAO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Sindicato (SINDICATO DAS EMP DE TRANSP DE PASSAGEIROS DO E E SANTO) [JAIME CARLOS DE ANGELI]

**Recorrente: EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES**

Deliberações: Acórdão. Não conhecer. Dar ciência. Arquivar.

Total: 18 processos

---

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

**Processo: 10191/2015-6**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Serra

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: ALLAN DANTAS DE AZEVEDO

**Responsável: AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**

Deliberações: Acórdão. Improcedência. Recomendação. Arquivar.

**Processo: 05155/2017-4**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Linhares

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2016

**Responsável: GUERINO LUIZ ZANON - JAIR CORREA** [RICARDO CLAUDINO PESSANHA (OAB: 10406-ES, OAB: 181289-RJ)]

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Vista concedida. Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

**Processo: 01436/2018-1**

Unidade gestora: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Inspeção

**Responsável: PAULO RUY VALIM CARNELLI** [HELEN APARECIDA ABRANTES CAIRES (OAB: 11844-ES)]

Adiamento: 2ª Sessão  
Deliberações: Adiado

**Processo: 02143/2019-2**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim  
Classificação: Pedido de Reexame  
Apenso: 04623/2016-8

Interessado: AMOS MARTINS MARCELINO - GABRIELLA FERREIRA DIAS [LUIZA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)] - JUAREZ CALLEGARI MONTEIRO [LUIZA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)] - LUCIANA MANZOLI ALTOE [LUIZA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)] - MANOEL EDUARDO BAPTISTA CABRAL [LUIZA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)] - MICHELLE OLIVEIRA MASSENA [LUIZA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)] - NICEIA CARDOZO DA SILVA BEDIN [LUIZA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)] - SORAYA HATUM DE ALMEIDA

**Recorrente: CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS** [LUIZA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)] - **MAURICIO LUIZ DALTIO** [LUIZA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)]

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Decisão. Sobrestar. Por maioria, nos termos do voto do relator. Vencido o conselheiro Carlos Ranna, que votou pelo prosseguimento do feito.

**Processo: 10129/2019-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
Classificação: Recurso de Reconsideração  
Apenso: 05179/2017-1

Interessado: HILARIO ROEPKE

**Recorrente: ARCILIO AGNER** [DOLIVAR GONCALVES JUNIOR (OAB: 12810-ES), WELLINGTON BORGHI (OAB: 9435-ES)] - **EDUARDO STUHR** [DOLIVAR GONCALVES JUNIOR (OAB: 12810-ES), WELLINGTON BORGHI (OAB: 9435-ES)]

Vista: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (Vista - 1ª Sessão)

Deliberações: devolvido. Vista concedida. Sebastião Carlos Ranna de Macedo.

**Processo: 15429/2019-7**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy  
Classificação: Embargos de Declaração

Apenso: 01194/2020-7, 10152/2019-9, 07915/2010-8, 06072/2009-6

Interessado: A Z EMPREENDIMENTOS URBANOS LTDA - ADDP SUSTENTABILIDADE - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS - Cidadão - CONSTANCIO BORGES BRANDAO [LUIZA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)] - CONSTRUSERV MANUTENCAO E SERVICOS EIRELI - FERNANDO EMILIO FONTANA - GERONIMO FERNANDO DE MELO - HAF CONSTRUTORA EIRELI - HOSPITAL INFANTIL FRANCISCO DE ASSIS - INDUSTRIAS REUNIDAS BOM JESUS EIRELI [ADRIANA VASCONCELOS DE PAULA E SILVA (OAB: 136556-MG, OAB: 23930A-MT), ANDERSON DE SOUZA LIMA NOVAIS JUNIOR (OAB: 116368-MG), CRISTIANO SILVERIO RABELO (OAB: 129471-MG), FERNANDO COUTO GARCIA (OAB: 94049-MG), FLAVIO DE MENDONCA CAMPOS (OAB: 63728-MG, OAB: 173898-RJ, OAB: 309203-SP), JOEL NUNES DE MENEZES JUNIOR (OAB: 11650-ES), MILENA COSTA (OAB: 14623-ES), PEDRO AUGUSTO DE ARAUJO FREITAS (OAB: 106581-



MG)] - JORDAO CONSTRUCOES LTDA - JOVANE CABRAL DA COSTA - MARCOS OROZIMBO DA SILVA JORDAO [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)] - MARIA ANDRESSA FONSECA SILVA FREIRE [LUIZA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)] - PKNET PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET EIRELI [LAURIANE REAL CEREZA (OAB: 17915-ES), VALBER CRUZ CEREZA (OAB: 16751-ES)] - REGINALDO DOS SANTOS QUINTA [LUIZA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)] - ROSANGELA TRAVAGLIA TEIXEIRA - RUY CANDIDO ATHAYDE  
**Recorrente: EDINO LUIS RAINHA** [PEDRO PAULO VOLPINI (OAB: 2318-ES, OAB: 184745-RJ)]

Deliberações: Acórdão. Conhecer. Negar provimento. Arquivar.

Total: 6 processos

---

### **CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO**

#### **Processo: 09131/2019-2**

Unidade gestora: Governo do Estado do Espírito Santo

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Monitoramento

**Responsável: ALVARO ROGERIO DUBOC FAJARDO - JOSE RENATO**

**CASAGRANDE - ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM**

Deliberações: Adiado

Total: 1 processo

---

### **CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA**

#### **Processo: 02254/2014-2**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Ibitirama

Classificação: Consulta

Apensos: 02558/2020-3

**Consulente: JOSE TAVARES DE MOURA**

Vista: Domingos Augusto Taufner (Vista - 1ª Sessão)

Deliberações: Vista concedida. Domingos Augusto Taufner.

#### **Processo: 02952/2015-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Acompanhamento

Apensos: 00137/2015-1

**Responsável: DALTON LUIZ DE SOUZA - JOSE ELIAS DO NASCIMENTO MARCAL - OSVALDO HULLE**

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Processo retirado de pauta.

#### **Processo: 04962/2015-8**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2014

**Responsável: JOSE ELIAS DO NASCIMENTO MARCAL**

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Adiado

**Processo: 07689/2017-1**

Unidade gestora: Secretaria de Estado da Justiça  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria  
Interessado: LUIZ CARLOS DE CARVALHO CRUZ  
Deliberações: Decisão. Converter em diligência. Notificação. Prazo: 60 dias.

**Processo: 03544/2018-1**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Governador Lindenberg  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2017

**Responsável: AGUILLAR ORLETTI JUNIOR - ALAIDIO ALVES DOS SANTOS - ALOISIO FLERES ROMANHA - DEVALDIR ANTONIO BANDEIRA - EDMAR LUIS PIONA - FABIO BRUMATI MARCILINO - JONECI INACIO DE OLIVEIRA - JOSE CARLOS FINCO MARIANELLI - WANILDO GUSTAVO SCHULTHAIS**

Deliberações: Adiado  
Total: 5 processos

---

**CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS****Processo: 08504/2014-3**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Linhares, Prefeitura Municipal de Linhares, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

**Responsável: ADEMIR JOSE DE LIMA - GUERINO LUIZ ZANON** [ALEX DE FREITAS ROSETTI (OAB: 10042-ES), AMANDA LOYOLA GOULART (OAB: 24474-ES), ARTHUR AZEREDO THEVENARD, ARTHUR LUIS LOUREIRO, BARBARA DALLA BERNARDINA LACOURT (OAB: 14469-ES), BRUNO AUGUSTO RODRIGUES GUIMARAES, CAMILA CARLETE GOMES (OAB: 23460-ES), CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA (OAB: 10107-ES), CAROLINA AVELAR DE OLIVEIRA (OAB: 23097-ES), CHEIM JORGE & ABELHA RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS (OAB: 12142-ES), FLAVIO CHEIM JORGE (OAB: 262B-ES), GABRIEL FERREIRA ZOCCA (OAB: 6516E-ES), KLEBER MEDICI DA COSTA JUNIOR (OAB: 23485-ES), LAILA CHEIM SADER MALHEIROS, LUANA ASSUNCAO DE ARAUJO ALBUQUERK (OAB: 15866-ES), LUCAS GIANORDOLI PINTO CYPRESTE (OAB: 29031-ES), LUDGERO FERREIRA LIBERATO DOS SANTOS (OAB: 21748-ES), MARCELO ABELHA RODRIGUES (OAB: 7029-ES), MARCELO RODRIGUES NOGUEIRA (OAB: 19008-ES), MATHEUS DOCKHORN DE MENEZES (OAB: 14007-ES), MILENA MAGNOL CASAGRANDE (OAB: 28910-ES), NATHALIA SAIB DE PAULA (OAB: 20844-ES), RAFAEL BEBBER CHAMON (OAB: 29367-ES), RODRIGO LIMA RANGEL (OAB: 17040-ES), TALITA ATAIDE DA SILVA, TATIANE MENDES RIBEIRO (OAB: 28947-ES), THIAGO FELIPE VARGAS SIMOES (OAB: 13399-ES)] - **IVAN SALVADOR FILHO - JAIR CORREA - JOSE CARLOS ELIAS - JOSE ZITENFELD CARDIA - MILTON SIMON BAPTISTA**

Adiamento: 2ª Sessão  
Deliberações: Adiado

**Processo: 08838/2019-1**

Unidade gestora: Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Vila Velha  
Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão  
**Responsável: CAROLINE JABOUR DE FRANCA**

Adiamento: 1ª Sessão  
Deliberações: Acórdão. Deixar de aplicar multa. Arquivar

**Processo: 08869/2019-7**

Unidade gestora: Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher de Vila Velha  
Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão  
**Responsável: ANA CLAUDIA PEREIRA SIMOES LIMA**  
Deliberações: Acórdão. Arquivar

**Processo: 12857/2019-4**

Unidade gestora: Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari  
Classificação: Recurso de Reconsideração  
Apenso: 02291/2019-4, 07510/2016-3  
Interessado: ANTONIO STEIN NETO  
**Recorrente: SANDRA MAURA ROVETTA NOGUEIRA [PEDRO LENNO ROVETTA NOGUEIRA (OAB: 26891-ES)]**  
Adiamento: 1ª Sessão  
Deliberações: Adiado

**Processo: 18318/2019-1**

Unidade gestora: Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher de Vila Velha  
Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão > Omissão de Prestação de Contas Mensal  
Exercício: 10º mês de 2019  
**Responsável: ANA CLAUDIA PEREIRA SIMOES LIMA**  
Adiamento: 1ª Sessão  
Deliberações: Acórdão. Deixar de aplicar multa. Arquivar.  
Total: 5 processos

---

**CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

**Processo: 18285/2019-1**

Unidade gestora: Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de Vila Velha  
Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão > Omissão de Prestação de Contas Mensal  
Exercício: 10º mês de 2019  
**Responsável: ANA CLAUDIA PEREIRA SIMOES LIMA**  
Deliberações: Acórdão. Deixar de aplicar multa. Arquivar

**Processo: 18291/2019-6**

Unidade gestora: Fundo Municipal para a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Vila Velha  
Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão > Omissão de Prestação de Contas Mensal  
Exercício: 10º mês de 2019  
**Responsável: ANA CLAUDIA PEREIRA SIMOES LIMA**  
Deliberações: Acórdão. Deixar de aplicar multa. Arquivar

**Processo: 02738/2013-9**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: ANTONIO LEOPOLDO TEIXEIRA  
Vista: Domingos Augusto Taufner (Vista - 1ª Sessão)  
Deliberações: Vista concedida. Domingos Augusto Taufner.  
Total: 3 processos

---

## **CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTÔNIO DA SILVA**

### **Processo: 04469/2016-4**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Denúncia  
Denunciante: Identidade preservada [LUCAS SCARAMUSSA, NADIA LORENZONI (OAB: 15419-ES)]  
Adiamento: 1ª Sessão  
Deliberações: Adiado

### **Processo: 07675/2017-9**

Unidade gestora: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Representante: Membros do Ministério Público Estadual (ES, ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO - PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA)  
**Responsável: ADEMILSON SANTO MONTE** [RODRIGO SALES CAMPELO (OAB: 26374-ES, OAB: 31922-PE)] - **AMANDA GUERINI GIMENES DOS SANTOS AFONSO** [MONIQUE DE OLIVEIRA MENDONCA (OAB: 13314-ES), RODRIGO SALES CAMPELO (OAB: 26374-ES, OAB: 31922-PE)] - **CLAUDIA GUERINO MARCHIORI** [MONIQUE DE OLIVEIRA MENDONCA (OAB: 13314-ES), RODRIGO SALES CAMPELO (OAB: 26374-ES, OAB: 31922-PE)] - **GELSON LUIZ SUAVE** [CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE (OAB: 12401-ES)] - **HFF TRANSPORTES LTDA - SANDRO DE FREITAS - SUPORT LOCACAO E TRANSPORTES EIRELI - TRANSPORTAR TRANSPORTE TURISMO RENTACAR LTDA - WELLINGTON DE ALMEIDA**  
Adiamento: 2ª Sessão  
Deliberações: Adiado

### **Processo: 08881/2017-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2016  
**Responsável: FRANCISCO HUMBERTO SIMOES MAGRO** [RICARDO CLAUDINO PESSANHA (OAB: 10406-ES, OAB: 181289-RJ)] - **FRANK CORREA** [RICARDO CLAUDINO PESSANHA (OAB: 10406-ES, OAB: 181289-RJ)] - **GEORGE DUARTE FREITAS FILHO** [CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE (OAB: 12401-ES), FRANCISCO ADAO SILVA DE CARVALHO, RICARDO CLAUDINO PESSANHA (OAB: 10406-ES, OAB: 181289-RJ)] - **JAIR CORREA** [GLAUCO BARBOSA DOS REIS (OAB: 13058-ES), LUIZ OTAVIO RODRIGUES COELHO (OAB: 3242-ES, OAB: 180727-RJ), RAPHAEL DE BARROS COELHO (OAB: 24809-ES), RICARDO CLAUDINO PESSANHA (OAB: 10406-ES, OAB: 181289-RJ)] - **JORDANA RODRIGUES FERRAZ** [RICARDO CLAUDINO PESSANHA (OAB: 10406-ES, OAB: 181289-RJ)] - **MARCIO PIMENTEL MACHADO** [RICARDO CLAUDINO

PESSANHA (OAB: 10406-ES, OAB: 181289-RJ)]  
Adiamento: 1ª Sessão  
Deliberações: Adiado

**Processo: 02042/2019-5**

Unidade gestora: Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo, Agência Estadual de Recursos Hídricos, Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infra-Estrutura Viária do Espírito Santo, Agência de Regulação de Serviços Públicos, Agência de Serviços Públicos de Energia do Estado do Espírito Santo, Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A, Banco do Estado do Espírito Santo S/A, Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo, Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S/A, Companhia Espírito Santense de Saneamento, Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória, Companhia de Habitação e Urbanização do Estado do Espírito Santo (Em Liquidação), Departamento de Estradas de Rodagem do Espírito Santo, Departamento Estadual de Trânsito, Departamento de Imprensa Oficial, Escola de Serviço Público do Espírito Santo, Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Alegre, Faculdade de Música do Espírito Santo, Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo, Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo, Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo, Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo, Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Instituto Jones dos Santos Neves, Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural, Instituto de Obras Públicas do Espírito Santo, Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo, Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, Polícia Civil do Espírito Santo, Procuradoria Geral do Estado, Prefeitura Municipal de Vila Valério, Prefeitura Municipal de Alegre, Prefeitura Municipal de Anchieta, Prefeitura Municipal de Apiacá, Prefeitura Municipal de Aracruz, Prefeitura Municipal de Águia Branca, Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo, Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua, Prefeitura Municipal de Brejetuba, Prefeitura Municipal de Boa Esperança, Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte, Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, Prefeitura Municipal de Cariacica, Prefeitura Municipal de Castelo, Prefeitura Municipal de Colatina, Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Prefeitura Municipal de Domingos Martins, Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, Prefeitura Municipal de Ecoporanga, Polícia Militar do Espírito Santo, Prefeitura Municipal de Fundão, Prefeitura Municipal de Guaçuí, Prefeitura Municipal de Guarapari, Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, Prefeitura Municipal de Ibatiba, Prefeitura Municipal de Ibirapu, Prefeitura Municipal de Ibitirama, Prefeitura Municipal de Iconha, Prefeitura Municipal de Irupi, Prefeitura Municipal de Itaguaçu, Prefeitura Municipal de Itapemirim, Prefeitura Municipal de Itarana, Prefeitura Municipal de Iúna, Prefeitura Municipal de Jaguaré, Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, Prefeitura Municipal de João Neiva, Prefeitura Municipal de Linhares, Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, Prefeitura Municipal de Mantenópolis, Prefeitura Municipal de Marataízes, Prefeitura Municipal de Marilândia, Prefeitura Municipal de Montanha, Prefeitura Municipal de Mucurici, Prefeitura Municipal de Muqui, Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, Prefeitura Municipal de Muniz Freire, Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, Prefeitura Municipal de Nova Venécia, Prefeitura Municipal de Pinheiros, Prefeitura Municipal de Piúma, Prefeitura Municipal de Pancas, Prefeitura Municipal de Ponto Belo, Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, Prefeitura Municipal de Rio Bananal, Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, Prefeitura Municipal de Serra, Prefeitura Municipal de Sooretama, Prefeitura Municipal de São

Domingos do Norte, Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, Prefeitura Municipal de São José do Calçado, Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, Prefeitura Municipal de São Mateus, Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, Prefeitura Municipal de Santa Teresa, Prefeitura Municipal de Viana, Prefeitura Municipal de Vitória, Prefeitura Municipal de Vargem Alta, Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, Prefeitura Municipal de Vila Pavão, Prefeitura Municipal de Vila Velha, Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo, Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, Secretaria de Estado Extraordinária de Ações Estratégicas, Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Superintendência Estadual de Comunicação Social, Secretaria de Estado de Controle e Transparência, Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional, Secretaria de Estado da Cultura, Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Secretaria de Estado da Educação, Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, Secretaria de Estado da Fazenda, Secretaria de Estado de Governo, Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos, Secretaria de Estado da Justiça, Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, Secretaria de Estado da Saúde, Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, Secretaria de Estado de Esportes e Lazer, Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, Secretaria de Estado do Turismo, Superintendência dos Projetos de Polarização Industrial

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Levantamento

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Acórdão. Arquivar.

**Processo: 18322/2019-8**

Unidade gestora: Fundo Municipal de Recursos Originários das Concessões de Direito Real de Uso de Vila Velha

Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão > Omissão de Prestação de Contas Mensal

Exercício: 10º mês de 2019

**Responsável: ANDRE ABREU DE ALMEIDA**

Deliberações: Decisão. Deixar de aplicar multa. Determinar monitoramento do cumprimento do cronograma.

Total: 5 processos

---

Total geral: 56 processos

PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO: Dia 11 de fevereiro de 2020 - terça-feira.